



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi
Santa Maria-RS, CEP 97105-900
- <http://husm-ufsm.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23541.000258/2025-51

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de serviço técnico especializado para instalação, validação funcional e operacional de software específico para a estação de trabalho (workstation) do acelerador linear marca Elekta, modelo Precise, incluindo fornecimento de mão de obra especializada**, visando atender às necessidades do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM/UFMS/EBSEH), conforme condições e exigências descritas neste documento e seus anexos, com critério de julgamento do tipo menor preço.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de serviço técnico especializado para instalação, validação funcional e operacional de software específico na estação de trabalho (workstation) do acelerador linear da marca Elekta, em operação no Serviço de Radioterapia do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM).

2.2. A necessidade decorre da obrigatoriedade de que a reinstalação do referido software, bem como sua configuração completa, seja realizada por equipe técnica altamente qualificada e com experiência comprovada na tecnologia Elekta, preferencialmente certificada pelo fabricante, a fim de assegurar conformidade com os parâmetros operacionais, clínicos e de segurança exigidos para o sistema de radioterapia.

2.3. Esclarece-se que o HUSM já possui as mídias físicas originais do software, devidamente licenciadas, não havendo, portanto, aquisição de novas licenças, fornecimento de mídias ou contratação de suporte contínuo vinculados a esta demanda. A demanda refere-se exclusivamente à prestação de serviço técnico especializado para reinstalação, integração e validação do sistema.

2.4. A demanda refere-se exclusivamente à prestação de serviço técnico especializado para reinstalação, integração e validação do sistema.

2.5. A execução do serviço abrange a instalação e validação da estação principal e de todos os componentes necessários à sua integração com o ambiente de TI hospitalar, incluindo a correta comunicação com os sistemas Mosaiq, PACS, servidores locais, impressoras e demais dispositivos clínicos e administrativos utilizados no Serviço de Radioterapia.

2.6. Também será necessário realizar a configuração das máquinas de tratamento já cadastradas no servidor antigo, garantindo que o novo ambiente mantenha todas as funcionalidades essenciais, configurações e parâmetros clínicos, assegurando a continuidade dos fluxos assistenciais e o histórico técnico do equipamento.

2.7. A correta execução desses serviços é imprescindível para o estabelecimento seguro e validado do ambiente de planejamento e administração de tratamentos radioterápicos, com rastreabilidade, integridade e confiabilidade dos dados clínicos, em conformidade com os requisitos da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), da ANVISA e das demais normativas legais aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

2.8. Destaca-se, ainda, que a execução desses serviços é condição para o cumprimento das exigências legais e regulatórias vigentes, especialmente aquelas dispostas na RDC nº 330/2019 da ANVISA, na Portaria CNEN nº 482/2021 e nas demais normativas técnicas da CNEN, que tratam da segurança, rastreabilidade, controle e validação dos sistemas de radioterapia utilizados em ambiente hospitalar.

2.9. A contratação é tecnicamente justificada pela vinculação obrigatória entre o software homologado e o equipamento principal, sendo este essencial para rastreabilidade clínica, interoperabilidade sistêmica e continuidade do cuidado oncológico. Tal condição, quando se configurar como fornecimento por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, ensejará, se for o caso, a aplicação do disposto no Art. 81, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0, mediante a devida comprovação de exclusividade.

2.10. A presente contratação será realizada por meio de licitação, conforme estabelecido na Seção 5 deste Termo de Referência, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O procedimento observará os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, em conformidade com o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, mediante critérios técnicos objetivos de julgamento e qualificação dos licitantes.

2.11. Ressalta-se que esta contratação é estratégica para a manutenção dos serviços de radioterapia do HUSM, os quais atendem uma significativa parcela de pacientes oncológicos da região. A indisponibilidade do sistema compromete diretamente o planejamento, a execução e o acompanhamento dos tratamentos, podendo gerar impactos clínicos graves, prejuízos ao ensino, à pesquisa e ao descumprimento de metas assistenciais pactuadas junto ao SUS e aos órgãos de controle.

3. DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

3.1. Das referências normativas

- I - Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;
- II - Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- III - Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- IV - Lei nº 14.133/2021 (apenas para os fins do art. 6º, § 2º, do RLCE 2.0);
- V - Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.
- VI - Instrução Normativa - SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- VII - Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental;
- VIII - Instrução Normativa SEGES nº 58, 08 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- IX - Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH - Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh;

4. ANEXOS

4.1. Compõe o Termo de Referência os seguintes **ANEXOS**:

- 4.1.1. **ANEXO A:** Termo de Recebimento Provisório (51689003).
- 4.1.2. **ANEXO B:** Termo de Recebimento Definitivo (51689013).
- 4.1.3. **ANEXO C:** Requisitos de Segurança e Saúde do Paciente e do Trabalho (51689055).

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A presente contratação será realizada por meio de Licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, conforme Art. 4º, inciso IV, Art. 54, inciso I e Art. 55 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço de natureza técnica especializada, com a finalidade de instalação e validação de software médico homologado.

7. REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de contratação por escopo, de forma unitária e integral, uma vez que o fim contratual almejado consiste na entrega de um objeto certo e determinado (instalação e validação do software), extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado, nos termos do Art. 149, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0.

8. **DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DE REFERÊNCIA**

8.1. O serviço a ser contratado refere-se à prestação de serviço técnico especializado para instalação, validação funcional e operacional do **software Sistema de Planejamento de Tratamento (TPS) XiO**, específico para a estação de trabalho (workstation) do acelerador linear da marca Elekta, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.2. A execução do serviço deverá contemplar:

- Instalação do software com base nas mídias físicas já disponíveis no HUSM;
- Configuração da comunicação com os sistemas Mosaicq, PACS, impressoras e demais dispositivos integrados ao fluxo clínico do Serviço de Radioterapia;
- Migração e parametrização das máquinas de tratamento cadastradas no servidor anterior;
- Validação funcional e emissão de relatório técnico atestando o pleno funcionamento do sistema conforme os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis.

8.3. A quantidade estimada para esta contratação é:

Quadro I - Descrição do objeto a ser adquirido, com seus respectivo CATSER.

ITENS	CATSER	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.
1	16055	Serviço técnico especializado para instalação, validação funcional e operacional de software específico para a estação de trabalho (workstation) do acelerador linear marca Elekta, modelo Precise, incluindo fornecimento de mão de obra especializada	serviço	1

8.4. O valor estimado da contratação foi obtido a partir de pesquisa de preços realizada junto a empresas do setor, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8.5. Nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, o valor estimado do contrato será tratado como sigiloso, ficando resguardado até a conclusão da licitação, vedada sua divulgação pública, exceto aos órgãos de controle e auditoria mediante solicitação formal.

8.6. A execução contratual será realizada de forma unitária e integral, abrangendo a instalação, validação funcional e operacional do software específico para a estação de trabalho do acelerador linear, com treinamento e garantias, conforme definido neste Termo de Referência e seus ANEXOS, a ser realizado nas dependências do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM/EBSERH), de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.7. Havendo divergência entre as especificações cadastradas no sistema COMPRASNET e as contidas neste Termo de Referência ou no Edital, prevalecerão as especificações estabelecidas no Edital.

9. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. A descrição integral da solução ora apresentada foi consolidada com fundamento no Estudo Técnico Preliminar Digital (51688858), considerando, ainda, eventuais atualizações oriundas do processo de amadurecimento e aperfeiçoamento da demanda.

9.2. A solução a ser contratada consiste na execução integral de serviço técnico especializado, visando a disponibilização, em condições plenas de funcionamento, do ambiente operacional da estação de trabalho do acelerador linear marca Elekta, por meio da instalação e validação do software específico fornecido pelo HUSM.

9.3. A solução deverá garantir:

- O pleno funcionamento do software específico da Elekta, com interface integrada aos sistemas Mosaicq, PACS, impressoras e demais dispositivos essenciais ao fluxo de trabalho do Serviço de Radioterapia;
- A correta migração e reconfiguração das máquinas de tratamento, com preservação dos parâmetros operacionais e clínicos;
- A validade técnica e funcional da solução, conforme os manuais do fabricante, padrões de segurança e regulamentos aplicáveis;
- A entrega do sistema com funcionalidade equivalente ou superior ao ambiente anterior, assegurando continuidade assistencial sem perdas de desempenho ou confiabilidade.

9.4. A execução deverá ser realizada nas dependências do HUSM, de forma programada, com acompanhamento da equipe do Setor de Engenharia Clínica e do Serviço de Radioterapia.

9.5. A solução deverá incluir:

9.5.1. Validação funcional e operacional do sistema instalado;

9.5.2. Emissão de relatório técnico conclusivo contendo os registros da instalação, integrações realizadas, testes efetuados e resultados obtidos;

9.5.3. Realização de treinamento operacional básico aos profissionais indicados pelo HUSM, com foco na retomada do uso do sistema após a reinstalação.

9.6. A solução deverá atender, ainda, os requisitos de conformidade definidos nas normas da ANVISA (**RDC** nº 330/2019), da **CNEN** (Portaria nº 482/2021) e demais legislações e orientações aplicáveis à operação de sistemas de radioterapia.

10. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas referentes às futuras aquisições, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da EBSERH/HUSM, expressamente indicados pela Divisão Administrativa Financeira HUSM/EBSERH no presente processo.

10.2. O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento, dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

11. **PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta de Preços, contendo o valor global para a execução de todos os serviços descritos neste Termo de Referência, conforme o modelo de planilha constante da Seção 36. A Proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, lucros e demais despesas inerentes à perfeita execução do objeto.

12. **EMPRESAS EM CONSÓRCIOS**

12.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio na presente licitação.

12.2. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pela natureza pontual e específica do serviço de instalação e validação de software, que pode ser integralmente executado por uma única empresa especializada e devidamente habilitada. A complexidade do objeto não demanda a combinação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplos fornecedores, e a permissão de consórcios não resultaria em ganhos significativos de economicidade, eficiência ou ampliação da competitividade, podendo, ao contrário, introduzir complexidade desnecessária na gestão contratual, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

13. **FORMALIZAÇÃO**

13.1. A presente contratação será formalizada por meio de termo de contrato, em virtude da complexidade técnica e da necessidade de garantia e acompanhamento detalhado dos serviços, conforme Art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.

14. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A **Proposta de Preços** e a **execução contratual** deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos por parte da empresa contratada:

14.2. **Qualificação técnica e operacional:**

- a) Comprovar experiência prévia na instalação e configuração de softwares específicos de aceleradores lineares, preferencialmente da marca Elekta;
- b) Dispor de equipe técnica capacitada, com conhecimentos em integração de sistemas clínicos e infraestrutura hospitalar, especialmente voltados a ambientes de radioterapia;
- c) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por instituição pública ou privada, comprovando a execução de serviço semelhante ao objeto deste Termo de Referência.

14.3. Execução técnica:

- a) Realizar a instalação do software com base nas mídias físicas fornecidas pelo HUSM;
- b) Efetuar a configuração das integrações com os sistemas Mosaic, PACS, impressoras e demais dispositivos definidos pelo Serviço de Radioterapia;
- c) Migrar e reconfigurar as máquinas de tratamento cadastradas no servidor anterior, assegurando a preservação das parametrizações originais;
- d) Realizar testes de funcionalidade e validar o ambiente instalado, conforme critérios definidos pela equipe técnica do HUSM.

14.4. Documentação e validação:

- 14.4.1. Fornecer termo de validação funcional e operacional, assinado por profissional responsável pela execução do serviço.
- 14.4.2. Emitir relatório técnico detalhado ao final da instalação, contendo:

- a) Etapas realizadas,
- b) Integrações efetuadas,
- c) Equipamentos configurados,
- d) Testes executados e seus respectivos resultados;

14.5. Treinamento:

- 14.5.1. Realizar treinamento operacional básico aos profissionais indicados pelo HUSM, com foco na utilização da estação de trabalho e retomada das atividades clínicas após reinstalação do software.
- 14.6. Garantias:
- 14.6.1. Garantir o correto funcionamento do sistema instalado pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de validação funcional;
- 14.6.2. Assegurar suporte remoto ou presencial para correção de falhas relacionadas ao serviço executado durante o período de garantia, sem ônus adicional à contratante.
- 14.7. Conformidade regulatória:
- 14.7.1. Atender integralmente às exigências técnicas e de segurança sanitária previstas na RDC nº 330/2019 da ANVISA, na Portaria CNEN nº 482/2021 e demais normas técnicas aplicáveis à área de radioterapia.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.0.1. A classificação será estabelecida pela ordem crescente dos preços cotados, entre as licitantes que tiverem atendido às especificações do Edital e seus ANEXOS. Dessas, será declarada vencedora a licitante que oferecer o menor valor, observadas as seguintes condições:
- 15.0.2. A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexequíveis sob pena de desclassificação sumária da proposta;
- 15.0.3. Considerar-se-á preços inexequíveis aqueles em que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

- 16.1. Documentos complementares para a habilitação técnica:
- 16.1.1. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Classe competente (ex: CREA), em nome do CNPJ da proponente, conforme exigido para serviços técnicos especializados na área de engenharia clínica e tecnologia hospitalar.
- 16.1.2. Comprovação de aptidão técnica da empresa por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, especificamente: a) Reinstalação, configuração e validação de software aplicado a equipamentos médicos de radioterapia; b) Integração de software com sistemas hospitalares (ex: Mosaic, PACS); c) Preferencialmente vinculado à tecnologia Elekta ou similar.
- 16.1.3. Declaração da empresa licitante de que o serviço será executado por profissional com experiência comprovada, com vínculo técnico formal com a licitante, e que possua: a) Experiência anterior em serviços correlatos; b) Preferencialmente, certificação técnica emitida pelo fabricante do equipamento ou software.
- 16.1.4. Declaração formal da empresa de que cumpre as exigências estabelecidas pelas normas da ANVISA, da CNEN e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), no que couber.
- 16.1.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação em licitação, conforme exigido pela legislação vigente.
- 16.1.6. Declaração da empresa licitante informando eventuais vínculos com o fabricante do equipamento ou do software, inclusive quando atuar como representante técnico, distribuidor autorizado ou parceiro homologado, quando tal relação for exigência técnica para garantia da solução contratada.

17. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

- 17.1. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Para fins de julgamento das propostas, será considerada a conformidade das propostas com os requisitos técnicos mínimos exigidos neste Termo de Referência, sendo vencedora a licitante que oferecer o menor preço, conforme item 16.1. deste TR.
- 17.2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: A habilitação das licitantes será realizada com base na documentação comprobatória dos requisitos mínimos de qualificação técnica da equipe, experiência da empresa em serviços similares, capacidade econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e demais exigências deste Termo de Referência, em conformidade com o Art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0.
- 17.2.1. A licitante deverá apresentar comprovação de que está legalmente habilitada para a execução do serviço, com registro em Conselho de Classe competente (CREA, ou equivalente) e CNAE compatível com atividades técnicas especializadas em tecnologia hospitalar e software médico.

18. GARANTIAS (DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

- 18.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do Art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0, considerando a natureza pontual do serviço e a avaliação de risco da contratação.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admitida a alteração subjetiva do contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e desde que a nova empresa comprove possuir, no mínimo, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

20. MATRIZ DE RISCOS

- 20.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 21.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na execução de serviço técnico especializado para reinstalação, configuração e validação funcional de software específico na estação de trabalho (workstation) do acelerador linear Elekta - modelo Precise -, com utilização de licenças originais já pertencentes ao HUSM, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos.
- 21.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM/UFSC/EBSEH), com agendamento prévio e acompanhamento por representante da CONTRATANTE.

21.3. Local de Execução e Recebimento Documental:

Instituição: Hospital Universitário de Santa Maria/EBSERH
Endereço: Av. Roraima, 100 – Prédio 22 – Bairro Camobi – Santa Maria/RS – Setor de Patrimônio
Contato: (55) 3213-1672 / (55) 3213-1675
Horário de Recebimento: das 08h às 12h e das 14h às 16h, em dias úteis
A CONTRATADA deverá **agendar previamente com, no mínimo, 24h de antecedência** a entrega e instalação da solução.

21.4. Condições técnicas da execução:

- O serviço deverá ser executado utilizando mídias originais e licenças previamente adquiridas pelo HUSM, devidamente homologadas pelo fabricante (Elekta).
- A reinstalação deverá garantir compatibilidade integral com o equipamento Elekta Precise, restabelecendo sua funcionalidade conforme padrões operacionais homologados.
- A execução deverá ser realizada por profissionais com experiência comprovada e, preferencialmente, com certificação técnica emitida pelo fabricante.
- Não serão admitidas adaptações não autorizadas, conexões improvisadas ou modificações que possam comprometer a integridade sistêmica da workstation.

21.5. Toda a documentação técnica (manuais, relatórios de configuração e validação, checklists técnicos, certificados de execução) deverá ser entregue à CONTRATANTE no ato da conclusão dos serviços.

21.6. Aceite técnico dos serviços

21.6.1. Será realizado recebimento provisório no ato da conclusão da reinstalação, com verificação conjunta entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante o preenchimento do “Anexo A – Termo de Recebimento Provisório”.

21.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a análise documental e funcional, mediante emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”.

21.7. Responsabilidades da CONTRATADA

21.7.1. Informar, previamente, os requisitos técnicos necessários à execução do serviço (rede elétrica, lógica, espaço físico, ambiente computacional).

21.7.2. Manter profissional responsável identificado, com comprovação de qualificação técnica compatível com os serviços.

21.7.3. Realizar a execução em ambiente hospitalar, na presença de servidor designado, vedada a atuação de terceiros não autorizados.

21.8. Disposições finais

21.8.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços executados de forma parcial, incompleta, incompatível ou com falha funcional, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções sem ônus adicional.

21.8.2. O não cumprimento das exigências técnicas, prazos ou padrões operacionais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

22. DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

22.1. Da Nota Fiscal: a nota fiscal será atestada pelo Comissão/Servidor designado para o recebimento e após conferência das especificações contidas na Nota de Empenho durante a vigência da Licitação.

22.2. De posse da devida documentação comprobatória da entrega, “ANEXO A - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, e posteriormente do treinamento, “ANEXO B - TERMO DEFINITIVO”, conforme o disposto neste **Termo de Referência**, a **CONTRATANTE** procederá ao atesto da Nota Fiscal, encaminhando-a para o setor competente que **instruirá o processo para efetuar os pagamentos**.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus **ANEXOS**:

- a) Executar integralmente os serviços técnicos de reinstalação, configuração e validação do software na estação de trabalho do acelerador linear, conforme escopo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Garantir a presença de profissional técnico qualificado e experiente durante toda a execução dos serviços, devendo manter vínculo formal com a empresa licitante.
- c) Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória de capacitação técnica ou certificações vinculadas ao fabricante do equipamento (Elekta), ou equivalentes.
- d) Obedecer aos prazos estabelecidos para a execução dos serviços e emissão dos termos de recebimento, conforme cronograma definido contratualmente.
- e) Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer fato impeditivo, anormalidade técnica ou necessidade de ajuste que possa impactar a conclusão dos serviços.
- f) Cooperar com a fiscalização designada pela CONTRATANTE, prestando esclarecimentos e fornecendo relatórios técnicos, registros de validação e demais documentos exigidos.
- g) Manter atualizadas as condições de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato, inclusive com registro regular nos conselhos de classe competentes.
- h) Assumir responsabilidade técnica e jurídica pelos serviços executados, respondendo por eventuais falhas decorrentes de execução inadequada, sem prejuízo das penalidades previstas.
- i) Zelar pela confidencialidade e integridade das informações acessadas durante a execução dos serviços, em conformidade com a **LGPD** (Lei nº 13.709/2018).

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Incumbe à **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- g) Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- i) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

25. DA GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO E SUPORTE TÉCNICO DURANTE A GARANTIA

25.1. A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento pleno da aplicação de software instalada, incluindo suporte técnico corretivo e validação funcional, conforme

condições pactuadas neste Termo de Referência. A garantia será prestada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - ANEXO B**.

25.2. A garantia será automaticamente extinta em caso de intervenções técnicas realizadas por terceiros não autorizados, modificações indevidas de configuração, manipulação de arquivos do sistema, instalação de componentes não homologados ou violação das diretrizes técnicas previstas neste Termo de Referência.

25.3. A execução de serviços de suporte técnico corretivo, reconfiguração ou reinstalação do software durante o prazo de garantia não implica em prorrogação automática da vigência da garantia.

25.4. Assistência Técnica durante a Garantia:

25.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto e/ou presencial, conforme necessidade, durante o horário comercial em dias úteis, podendo, mediante acordo entre as partes, ocorrer fora deste horário, sem ônus adicional.

25.6. A solicitação do chamado técnico pela CONTRATANTE dará início à contagem dos tempos de atendimento e solução previstos nos indicadores do IMR, descritos na Seção 23.

25.7. Os atendimentos deverão resultar em documento técnico com registro mínimo dos seguintes dados:

- Identificação da solução e estação de trabalho atendida;
- Data e horário de início e fim do atendimento;
- Nome e assinatura do técnico da CONTRATADA;
- Descrição do problema identificado;
- Ações corretivas executadas;
- Validação funcional pós-intervenção;
- Assinatura do responsável técnico da CONTRATANTE.

25.8. Toda e qualquer intervenção técnica que possa impactar na parametrização ou funcionamento do sistema deverá ser seguida de testes operacionais e validação funcional antes da liberação do uso clínico.

25.9. **Disposições Complementares:**

25.9.1. Estão excluídas da cobertura de garantia: a) Falhas causadas por caso fortuito, força maior ou vandalismo; b) Infecções por malware originadas de fontes externas ou não autorizadas; c) Danos decorrentes de uso inadequado ou manipulações não autorizadas pela CONTRATANTE; d) Solicitações indevidas por falhas provocadas por alterações externas ao ambiente originalmente validado.

25.9.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de tecnovigilância, falhas críticas, necessidade de atualização emergencial ou problemas homologados pelo fabricante relacionados à solução instalada.

25.9.3. Os prazos e desempenho dos atendimentos técnicos serão monitorados com base nos critérios definidos nos Indicadores de Medição de Resultados - IMR, Seção 23, itens 23.1 e 23.2.

26. **DAS NOTIFICAÇÕES DE RISCO, RECALLS OU ALERTA DE TECNOVIGILÂNCIA**

26.1. A CONTRATADA deverá notificar por escrito ao HUSM caso ocorra a necessidade de recall, alerta de tecnovigilância do produto, ou emitido aviso de defeito relacionado a qualquer um dos equipamentos entregues, nos termos deste Termo de Referência.

26.2. A CONTRATADA deverá notificar o defeito, recall ou alerta de tecnovigilância ao HUSM no prazo de 5 dias, para os equipamentos e respectivos acessórios, a contar do primeiro anúncio do defeito, recall ou alerta de tecnovigilância, pelo fabricante ou organismo regulamentador, em qualquer país.

27. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

28. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

28.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto licitado, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas.

28.2. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

28.3. A CONTRATANTE através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

28.4. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, tudo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade do HUSM, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

28.5. As decisões que ultrapassem a competência do setor demandante do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

29. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS**

29.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

29.2. Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE serão precedidos de necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF - para comprovação de regularidade da CONTRATADA.

29.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

29.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 30, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

29.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

29.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

29.8. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

29.9. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, após o recebimento dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

29.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

29.11. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

29.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.13. Quaisquer erros ou omissões na documentação fiscal ou na entrega dos produtos, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

29.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX	I =(6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
---------	------------------	--

30. DO REAJUSTE

30.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

31. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

31.1. Considerando que esta contratação se refere exclusivamente à prestação pontual de serviços técnico especializado para instalação, validação funcional e operacional de software, e não envolve manutenção contínua ou fornecimento de equipamentos, os instrumentos de medição de resultados adotados se restringem aos seguintes critérios de conformidade técnica e prazos contratuais:

31.2. Indicador 1 - Prazo de Execução da Instalação

- **Finalidade:** Garantir o cumprimento do prazo de execução conforme previsto contratualmente.
- **Meta:** Concluir a instalação, configuração e validação funcional da solução em até **30 dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início.
- **Forma de Verificação:** Emissão de Termo de Recebimento Provisório pela unidade demandante.
- **Sanção em caso de descumprimento:** Advertência formal e/ou aplicação das penalidades previstas no RLCE 2.0 e no contrato.

31.3. Indicador 2 - Validação Técnica na Primeira Inspeção

- **Finalidade:** Verificar se a solução instalada atende integralmente aos critérios técnicos e funcionais definidos no Termo de Referência.
- **Meta:** Alcançar **100% de conformidade técnica** na primeira verificação realizada pela equipe da Engenharia Clínica.
- **Forma de Verificação:** Laudo de Validação Técnica ou Atesto do Termo de Recebimento Definitivo.
- **Sanção em caso de inconformidade:** Registro de não conformidade e concessão de até **5 dias úteis** para correção. Persistindo a falha, incidirão as penalidades contratuais.

Observação: Não serão aplicados indicadores de desempenho contínuo (como TMA, TMR ou TDE), por não se tratar de contrato de manutenção ou fornecimento seriado de bens.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

32.1. Conforme disposto no artigo 112 (cento e doze) do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantindo o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

32.2. Advertência;

32.3. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

32.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

32.5. Conforme parágrafo primeiro do artigo supracitado, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

32.6. Conforme parágrafo segundo do dispositivo supramencionado, as sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

32.7. Conforme parágrafo terceiro do artigo supracitado, poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União - para pagamento da multa devida pela CONTRATADA.

32.8. Com fundamento nas sanções administrativas na Lei nº 13.303/2016 e no RCLE 2.0, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

32.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

32.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

32.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

32.12. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

32.13. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

32.14. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

32.15. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

32.16. Não mantiver a proposta;

32.17. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

32.18. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei número 12.846 (doze mil oitocentos e quarenta e seis), de 1 (um) de agosto de 2013 (dois mil e treze).

32.19. Conforme artigo 114 (cento e quatorze) do RLCE, a Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - de que trata a Lei número 12.846 (doze mil oitocentos e quarenta e seis), de 1 (um) de agosto de 2013 (dois mil e treze), bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

32.20. Com fundamento nos artigos 83 (oitenta e três) e 84 (oitenta e quatro) da Lei número 13.303 (treze mil trezentos e três), de 30 (trinta) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis), a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações descritas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

32.20.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

- 32.20.2. multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, em razão da inexecução total;
- 32.20.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 32.20.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 32.20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 32.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei número 13.303 (treze mil trezentos e três), de 30 (trinta) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis), e subsidiariamente à Lei número 9784 (nove mil setecentos e oitenta e quatro), de 29 (vinte e nove) de janeiro de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove).
- 32.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

33. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 33.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 33.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.
- 33.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 33.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.
- 33.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 33.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.
- 33.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido coma proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 33.8. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.
- 33.9. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.
- 33.10. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 33.11. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.
- 33.12. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:
- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
 - c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
 - d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
 - e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
 - f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
 - g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.
- 33.13. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.
- 33.14. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.
- 33.15. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.
- 33.16. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por este designado.
- 33.17. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:
- a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
 - b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 33.18. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.
- 33.19. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.
- 33.20. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 33.21. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.
- 33.22. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

- 33.23. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 33.23.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (**LGPD**), ao seguinte:
- 33.23.2. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 33.23.3. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 33.23.4. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 33.23.5. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 33.23.6. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 33.23.7. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 33.23.8. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 33.23.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 33.23.10. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE.

- 33.23.11. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 33.23.12. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da **LGPD** e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 33.23.13. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da **LGPD**.
(<http://intranet.ebserh.gov.br/documents/10181/2227962/Inclus%C3%A3o+de+cl%C3%A1usulas+sobre+prote%C3%A7%C3%A3o+de+dados+pessoais+em+contratos.pdf/82292842-5c35-4872-ab82-5c498d0320d0>).

34. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

- 34.1. Em atenção ao disposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (4ª edição, 2024) e ao Pannel da Parte Específica do referido Guia, e em conformidade com o art. 35, inciso XVI, do RLCE 2.0, esta contratação incorpora critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme abaixo:

- 34.1.1. **Sustentabilidade Ambiental**
- a) Sempre que couber, serão utilizados produtos com menor impacto ambiental, como peças e componentes recicláveis, duráveis ou com certificação ambiental (ex: ISO 14001). Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
 - b) Na prestação dos serviços, será vedado o uso de substâncias proibidas pelo Protocolo de Montreal, conforme a Resolução CONAMA nº 267/2000, incluindo CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.
 - c) Deverá ser adotado o consumo racional de recursos (água, energia) durante a execução dos serviços, conforme estabelecido pelo Decreto nº 48.138/2003.
 - d) A contratada deverá propor o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
 - e) Sempre que aplicável, será exigida comprovação por certificações, selos ambientais, ou autodeclarações com respaldo técnico. A comprovação poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada.
 - f) A contratada deverá observar as Normas Brasileiras - NBR da ABNT referentes ao gerenciamento de resíduos sólidos e garantir o descarte técnico de materiais e peças substituídas, com rastreabilidade.

- 34.1.2. **Sustentabilidade Social**
- a) A contratada deverá observar integral respeito às normas trabalhistas, à saúde e segurança do trabalho, e aos direitos dos trabalhadores envolvidos na execução contratual;
 - b) Recomenda-se, sempre que possível, a valorização da mão de obra local, bem como a adoção de políticas de inclusão, diversidade e responsabilidade social;

- 34.1.3. **Sustentabilidade Econômica**
- a) Será priorizada a adoção de soluções que considerem o custo do ciclo de vida dos bens e serviços contratados, buscando durabilidade e menor frequência de substituições;
 - b) Produtos e serviços devem demonstrar eficiência no uso de recursos, minimizando desperdícios, custos operacionais e a necessidade de manutenções corretivas recorrentes.

34.2. **Justificativa e Aplicabilidade**

- 34.2.1. Os critérios acima foram elaborados com base em práticas consolidadas de contratações sustentáveis no setor público, evitando exigências genéricas e resguardando a competitividade do certame, conforme art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 10.388/2020.
- 34.2.2. A comprovação do atendimento poderá ser realizada por meio de documentação técnica, certificações ambientais ou diligência da contratante, nos termos do art. 8º do mesmo decreto.

35. **DO CUSTO ESTIMADO**

- 35.1. A estimativa de custo para a **contratação do serviço** tem caráter sigiloso, conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 e Art. 7 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

36. **MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

ITENS	CATSER	EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16055	Contratação de serviço técnico especializado para instalação, validação funcional e operacional de software específico para a estação de trabalho (workstation) do acelerador linear marca Elekta, modelo Precise, incluindo fornecimento de mão de obra especializada	serviço	1		

37. **GESTOR RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

(assinado eletronicamente) ODAIR MOREIRA Chefe do STEC SIAPE 2982639	(assinado eletronicamente) RAFAEL ALVES BECKER Assistente Administrativo SIAPE 3246554	(assinado eletronicamente) DANIELA DANTAS REIS Engenheira Clínica SIAPE 3408095
--	--	---



Documento assinado eletronicamente por **Odair Moreira, Chefe de Setor**, em 26/08/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alves Becker, Assistente Administrativo**, em 26/08/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dantas Reis, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 26/08/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Vasconcellos, Gerente**, em 26/08/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51688971** e o código CRC **CC233169**.

Referência: Processo nº 23541.000258/2025-51 SEI nº 51688971